



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDE DE MICROCOMPUTADORES E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E CYBER SUL INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDE DE MICROCOMPUTADORES E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, CEP 82.630-900, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CYBER SUL INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.543.290/0001-70, Inscrição Estadual 90.238.576-23, situada na Rua México, nº 1194, Bairro Bacacheri, Curitiba, PR., neste ato representada por sua sócia-gerente Alessandra Domit Od Rocha, brasileira, solteira, CPF ° 026.838.049-03, RG n° 6.133.403-3, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.,à Rua Frei Vicente Salvador, n° 134, Bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-360 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

# PEDO:OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDE DE MICROCOMPUTADORES E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.

### 

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios da AMBIENTAL.

### 3 DOS SERVICOS AL COMPANY DE LA COMPANY DE L

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

Suporte a Usuários (por telefone, remoto e no local);

Pag de de Sal

. خ





- Apoio e desenvolvimento de aplicações com o Pacote Office da Microsoft;
- Manutenção/Configuração/Instalação de sistemas, servidores e micros (Software Livre, windows Vista e windows 2003 - DHCP, DNS, WINS, Exchange, SQL);
- Montagens de micros novos (total ou em partes Placas, Hds e periféricos);
- Manutenção básica de hardware (substituição de placas, driver, memórias, HD):
- Suporte diário presencial na empresa de pelo menos 2 horas, em um universo de 22 estações, com tendência de aumentar para 45 estações;
- Gerenciamento das licenças de uso dos softwares;
- Anti-vírus, verificações periódicas de segurança e Rotinas de Backup;
- Orientação à utilização dos recursos à internet.

# PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços a serem prestados serão executados nos equipamentos atualmente disponibilizados pela CONTRATANTE sendo:

- 1 Servidor de Redes com o domínio Ambiental (Windows 2003 server SBS Premium);
- •22 Estações de trabalho com o Windows Vista.

# ZAUDO PREGO E DATFORMA DE PACAMENTO

## **CLÁUSULA QUARTA**

Pelos serviços prestados, conforme consta na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.651,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) mensais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores mencionados mediante crédito em conta/corrente da CONTRATADA sob nº 49304-8 da Agência nº 0274 do Banco Itaú, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os comprovantes de depósito em conta corrente valerão como prova dos pagamentos realizados, para todos os efeitos de direito.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A CONTRATANTE não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela CONTRATANTE, aceita por

44 F

AMPLEMENTA

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl.05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444





escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **CONTRATADA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O faturamento e a emissão da nota fiscal deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços realizados, mencionando o número deste contrato e do processo de licitação que lhe deu origem

- I) A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail <a href="mailto:carlos@ambientalflorestas.com.br">carlos@ambientalflorestas.com.br</a> e o arquivo XML da respectiva nota para o e-mail <a href="mailto:nfe@ambientalflorestas.com.br">nfe@ambientalflorestas.com.br</a>;
- No caso de nota fiscal manual, deverá ser entregue na sede da AMBIENTAL na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5, Curitiba PR
- III) Não havendo erros no faturamento e da nota fiscal, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

## IS DVAS OBERICACIONES DVA GONTRAVIVANTES

# **CLÁUSULA QUINTA**

# São obrigações da CONTRATANTE

- a) Manter os equipamentos convenientemente instalados em local adequado para o seu bom funcionamento;
- Não permitir qualquer alteração na estrutura física ou lógica do Ambiente da REDE, sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- c) Notificar previamente a CONTRATADA, da necessidade de qualquer mudança em relação a estrutura e infraestrutura de instalação dos equipamentos que integram a REDE;

# G. DAS INERIGACIOES DA CONTRATADA

# **CLÁUSULA SEXTA**

# São obrigações da CONTRATADA

- a) manter o bom funcionamento da REDE;
- b) atender os chamados técnicos em um prazo nunca superior a 8 (oito) horas;
- c) disponibilizar acesso remoto, para que usuários possam acessar o ambiente remotamente com segurança;
- d) Disponibilizar, pelo menos, duas horas diárias nas dependências da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços que são objeto deste CONTRATO;
- e) verificar se o hardware está de acordo com o Ambiente Operacional;

Pág de 9 RIDAC AMBIENTA





- f) definir políticas de backup para o Servidor e se solicitado para as estações;
- g) fornecer suporte básico em Software (pacote Office-Microsoft), sem que comprometa a Administração da Rede;
- h) Os serviços deverão ser realizados com prioridade no atendimento em razão do interesse público.

# 7-DOLPRAZO E DAS PRORROGACOES

# **CLÁUSULA SÉTIMA**

Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir 01/11/2011, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, nos termos do inciso II do art. 103 da lei Estadual 15.608/2007. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Nas prorrogações deste contrato, será utilizado o IGP-M/FGV dos últimos doze meses, para reajuste do preço constante na cláusula quarta. Na falta do IGP-M/FGV será adotado o índice que o substituir e, não havendo substituição oficial, será escolhido, pelas partes, outro que bem reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

# CLÁUSULA OITAVA

Fazem parte integrante e inseparável deste contrato, o Edital do Pregão Presencial AMB/LiCIT 007/2011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## HOUSE CHERNIS

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e ou prepostos para a execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, bem como impostos, taxas, e qualquer outra obrigação devida sobre os referidos serviços, inclusive eventuais multas que, por ventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento.

# PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados e ou prepostos, quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

Pág /





## CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os empregados e ou prepostos da CONTRATADA, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de ação trabalhista contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá intervir no processo para assisti-lo, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado e ou prepostos, ou o valor que for ajustado entre a CONTRATANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** nas ações decorrentes deste contrato, serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo em favor da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA arcará com todos os tributos incidentes sobre os serviços aqui contratados, sejam de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

Pág 5 de B SRID CO

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl.05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se compromete a resguardar a confidencialidade de todos os dados e informações que lhe sejam submetidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA está ciente de que é política da CONTRATANTE não permitir a utilização em seus equipamentos de Software não autorizados, e neste ato assina e declara que todos os SOFTWARES ou aplicativos que serão utilizados na prestação dos serviços foram por si desenvolvidos ou para si licenciados, não tendo sido obtidos por quaisquer meios que indiquem origem fraudulenta.

### DEDIAS RENALIDADES RESERVE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

Pág(6/

MBIENTAL





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicado multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- 1) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Rescisão contratual.

#### MO DVA RESCISACO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os quais destacamos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Decretação de insolvência ou dissolução da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica expressamente consignado que ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** tem a faculdade da substituição do profissional ora contratado para a execução dos procedimentos, em decorrência deste contrato, a seu exclusivo critério.

Págly de 9

MELENTAL





### CI ÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ocorrendo rescisão contratual ou o encerramento do contrato, a CONTRATADA compromete-se a proceder a devolução de eventuais documentos que lhe foram entregues pela CONTRATANTE, em decorrência deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da mesma.

#### AIRE IDYA MULTIFA

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à CONTRATANTE, sejam eles materiais e/ou morais.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### PARÁGRA QUARTO

Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

Pág.8/de

MBIENTAL





# 412, D(0) F(0)R(0)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões provenientes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes este contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba/31 de Outubro de 20/11.

LUIZ MALUCELLI NETO

Diretor-Presidente

PAULO ROSENMANN

Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

ALESSANDRA DOMIT OD ROCHA CYBER SUL INFORMÁTICA LTDA

Testemunha

Alzir Granzer RG: 495251 PR

CPF: 005.999.219-00

2 festemunha

Benno H. W. Doetzer BS: 1.441.329-4 PR

CPF: 676.556.109-91

Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira

OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS